



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

PL 1013/09

LEI Nº., 2100 DE 20 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e as condições específicas.

§1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras de construção e implantação de barragem de amortecimento de retenção de águas pluviais para proteção contra inundações na sede do Município de Nova Lima – MG, denominada Barragem do Cardoso.

§2º - A amortização do financiamento será feito em 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em contrapartida à Caixa Econômica Federal – CEF, o valor em espécie equivalente à 5% (cinco por cento) do investimento.

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito utilizados pelo Município de Nova Lima – MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

Arquivado
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo prósolvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISOS I E II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º - Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos descritos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, na hipótese de O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, conforme autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Julho de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am